



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER Nº 71, DE 2023**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 2023**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**ASSUNTO: “Altera a Lei Complementar nº 194, de 02 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu quadro de pessoal, para criar a Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, e dá providencias correlatas”.**

**1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Executivo, o Projeto tem por escopo alterar a Lei Complementar nº 194, de 02 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu quadro de pessoal, para criar a Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, e dá providencias correlatas”.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor justifica a apresentação do projeto, para a criação de um grupamento de Ronda Ostensiva Municipal – ROMU na esfera da Guarda Civil Municipal.

Denota-se que a ROMU é uma unidade especial de Guardas Municipais que conta com efetivo treinamento para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, realizando um patrulhamento preventivo similar ao praticado pela Polícia Militar.

O autor do Projeto de Lei Complementar, salientou que a ROMU possui um papel de suma relevância no proposito da preservação do bem-estar da população e da manutenção da paz pública, atuando no patrulhamento noturno que necessita de uma postura mais ostensiva, visando atender as necessidades de toda a sociedade.

Ressaltou, ainda, que houve a ampliação pela atual Administração da Guarda Civil Municipal, que passou a contar com 100 (cem) agentes. E, que os Guardas Civis Municipais que irão atuar na ROMU, receberam treinamento específico, para habilitá-los para o exercício adequado de suas novas funções.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.





***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**2 – PARECER:**

Dando continuidade ao processo legislativo o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Denota-se que as especificações que versam sobre as despesas decorrentes do Projeto de Lei Complementar em comento, estão dispostas no artigo 4º, do referido texto legal, ressaltando que correrão por conta de dotação própria, sendo necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

**3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei Complementar nº 04, de 2023 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 27 de abril de 2023.**

**JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE

**FABIO DOS SANTOS PEREIRA**  
MEMBRO

